



Brasília, 22 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Mauro Luiz Iecker Vieira
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Palácio Itamaraty
Brasília/DF

Assunto: Processos de promoção. Princípio
da publicidade administrativa.

O SINDICATO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS, ADB SINDICAL, vem, respeitosamente, com base nos arts. 6º e 50 da Lei n. 9.784/1999, por seu Presidente, à presença do Excelentíssimo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, **EMBAIXADOR MAURO VIEIRA**, apresentar

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de questionar a falta de publicidade e transparência dos processos de promoção da Carreira de Diplomata, regidos pelo Decreto n. 6.559/2008.

I – DAS RAZÕES DO REQUERIMENTO

Os processos de promoção na Carreira de Diplomata contam com algumas características que precisam ser questionadas, especialmente à luz dos princípios jurídicos que regem a Administração Pública no país.

Com efeito, os resultados dos processos de votação eletrônica, tanto horizontal quanto vertical, assim como as deliberações das Câmaras de Avaliação I e II e da Comissão de Promoções, não são divulgados e são mantidos sob absoluto sigilo, em flagrante violação à Constituição e à legislação brasileira. Apenas o resultado individual é disponibilizado, e mediante solicitação expressa. Ademais, tão-somente o número de votos e a classificação do solicitante são apresentados. Não há publicações dos resultados finais, com a classificação geral dos candidatos ou com a quantidade de votos recebidos por cada diplomata. Na realidade, pouco ou quase nada se sabe sobre o processo de inclusão de diplomatas no Quadro de Acesso, e menos ainda sobre as promoções efetivamente deferidas.

Ocorre que essa falta de publicidade e transparência não encontra respaldo constitucional ou legal, uma vez que apenas os trabalhos das Câmaras e Comissões – e não os seus resultados – poderiam ser abrangidos por alguma forma de sigilo, nos termos dos arts. 24, § 2º, e 27, § 2º, do Decreto n. 6.559/2008:

Art. 24 [...]

§ 2º Os trabalhos da Câmara de Avaliação-I, da Câmara de Avaliação-II e de suas Secretarias-Executivas serão de natureza sigilosa.

Art. 27 [...]

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Promoções serão de natureza sigilosa.

Em verdade, a constitucionalidade e a legalidade deste sigilo, imposto por decreto, são questionáveis. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIII, estabelece que, **na Administração Pública, a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção**, aplicando-se apenas nos casos em que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, hipóteses que não se aplicam ao presente caso. Confira-se:

Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Ainda que se considere lícito o sigilo imposto pelo Decreto n. 6.559/2008, ele não pode ser total, porquanto o próprio decreto estabelece que apenas **os trabalhos – ou seja, eventuais atas, discussões, etc. – das comissões devem ser sigilosos, mas não os resultados desses trabalhos**. Com efeito, é do interesse da sociedade a divulgação das deliberações, pois elas afetam não apenas os direitos subjetivos dos diplomatas, mas também o interesse público.

Afinal, os diplomatas são, em primeiro lugar, agentes públicos que exercem atividades privativamente estatais; portanto, nenhum dos atos relativos às suas atividades funcionais – salvo as exceções previstas no art. 5º, inciso XXXIII, e a disponibilização de dados pessoais que violem os direitos de privacidade – devem ser ocultados.

Verifica-se exemplo disso em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral (Tema 483¹), no sentido de que é legítima a divulgação do valor dos vencimentos e das vantagens pecuniárias recebidas pelos servidores públicos, acompanhada dos respectivos nomes. Em diversos outros julgados, a Corte reafirmou que a publicação das remunerações dos agentes públicos é constitucional, considerando a primazia do princípio da publicidade e a ausência de violação à privacidade, à intimidade e à segurança do servidor.

Na mesma linha, no julgamento do MS 28178², o STF foi expresso: “**A regra geral num Estado Republicano é a da total transparência no acesso a documentos públicos,**

¹ STF, ARE 652777, Relator(a): Ministro TEORI ZAVASCKI.

² Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 04.03.2015, publicado em 08.05.015.



sendo o sigilo a exceção”. Na ausência de violação à segurança nacional ou à privacidade do servidor, os resultados dos processos de promoção da Carreira de Diplomata devem ser publicados, a fim de conferir maior legitimidade e moralidade aos atos administrativos correspondentes.

II – CONCLUSÃO

Considerando o dever de publicidade e transparência e os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição, que vinculam a Administração Pública, e tendo em vista a recente abertura do processo de formação do Quadro de Acesso, o ADB Sindical solicita que sejam publicados:

1. O resultado final das votações vertical e horizontal, contendo a classificação de cada candidato;
2. As listas elaboradas pelas Câmaras de Avaliação I e II;
3. Os critérios utilizados pela Comissão de Promoções para definir a lista de diplomatas a serem incluídos no Quadro de Acesso; e
4. Justificativa e motivação para os casos em que a lista de inclusões no Quadro de Acesso diferir do resultado, por ordem de classificação, das votações vertical e horizontal e da lista de nomes que a Câmara de Avaliação I julgue merecedores de exame pela Comissão de Promoções.

Cumpr-me registrar, por fim, que a categoria de diplomatas aguarda com expectativa a publicação de novo Decreto de Promoções, atualmente em fase final de negociação com as áreas competentes do Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Decreto n. 6.559/2008. Confiamos que o novo diploma legal incorporará as justas demandas por modernização e fortalecimento institucional, aperfeiçoando os critérios de promoção e ampliando a transparência e objetividade em todo o processo, em benefício da diplomacia brasileira.

Com protestos de alta estima e consideração,

Signed by:

51E852B005CC462...
Luís Gustavo de Seixas Buttes
Presidente